CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 102

de 22 de setembro de 2015

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, E REDUÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS E AS DESPESAS COM PESSOAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, a queda constante verificadas neste exercício das receitas de transferências obrigatórias do Governo Federal e Estadual para o Município;

Considerando, a imperiosa necessidade de contenção de despesas de forma a recuperar o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, mantendo o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

Considerando, a necessária adoção de medidas para redução das despesas com pessoal e operacionais da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, objetivando o equilíbrio orçamentário no corrente exercício e ainda, a obrigatoriedade de adequar as despesas totais de pessoal sobre as receitas líquidas correntes ao percentual ao percentual estabelecido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

Considerando, a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22 c/§§ e incisos);

Considerando o compromisso do nosso Governo de efetuar até o 5° (quinto) dia útil de cada mês o pagamento dos servidores Municipais;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade.

DECRETA:

Art. 1°..

Determina a redução a contar de Io (primeiro) de outubro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2015 em 10% (dez por cento) dos vencimentos integrais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Assessor Jurídico e Controlador Interno do Município.

Art. 2°..

Determina à todos os Órgãos da Prefeitura Municipal o rigoroso cumprimento das determinações impostas no Decreto n° 060/2015, de 27 de abril de 2015.

Art. 3°..

Determinar aos senhores Secretários (de infraestrutura, Saúde, Educação, Assistência Social e Desenvolvimento Econômico), detentores de frota de veículos, rigoroso controle de sua utilização. Fora do horário normal de expediente, fica proibido o uso dos veículos, salvo casos excepcionais.

Art. 4º..

Os veículos da Administração Geral (Prefeitura), fora do horário normal de expediente, das 07h às 13h, somente serão utilizados com determinação expressa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou por ordem do Secretário de Governo, sendo que o controle de uso dos veículos fora de horários de expediente ficará a cargo do Sr. Ilson Martins Leite - Assessor Especial de Governo.

Art. 5°..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° (primeiro) de outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n° 083/2015, de 16 de julho de 2015.

JARDIM/MS, 22 DE SETEMBRO DE 2015

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSAPrefeito Municipal

Decreto Nº 102/2015 - 22 de setembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em